



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação
  - F-C Comissão de Ordem Social
  - F-C Comissão de Administração Pública
  - F-C Comissão de Administração Financeira
  - F-C Assessoria Jurídica
  - F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
  - F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1307 / 2017

Às Comissões, em 28/11/2017

**ASSUNTO:** ALTERA O NÚMERO DE VAGAS NO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.194/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1307 / 2017**



**ALTERA O NÚMERO DE VAGAS NO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.194/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam acrescidas no Anexo Único da Resolução nº 1.194, de 10 de dezembro de 2013, com vencimentos básicos iniciais constantes do Anexo I da Lei nº 5411/2013, atualizados, as seguintes vagas:

- I - (03) três vagas destinadas ao provimento do cargo de Agente Administrativo;
- II – (01) uma vaga destinada ao provimento do cargo de Agente de Tecnologia da Informação;
- III – (01) uma vaga destinada ao provimento do cargo de Analista Legislativo;
- IV – (01) uma vaga destinada ao provimento do cargo de Analista de Comunicação Social;
- V - (01) uma vaga destinada ao provimento do cargo de Procurador.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2017.

Adriano da Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

  
Leandro Morais  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Arlindo Motta Paes  
2º VICE-PRESIDENTE

Prof.ª Mariléia  
1ª SECRETÁRIA

  
Bruno Dias  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO ÚNICO**

**(RESOLUÇÃO Nº 1.194, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013)**

**CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL**



<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Requisitos mínimos para provimento</b>
II	Agente Administrativo	30h	12	Ensino Médio Completo
II	Agente Cultural	30h	01	Ensino Médio Completo
II	Agente de Tecnologia da Informação	30h	03	Ensino Médio Completo e curso de Informática
IV	Analista Legislativo	30h	02	Curso Superior Completo
IV	Analista de Recursos Humanos	30h	01	Graduação em Administração, inscrição no CRA e 1 (um) ano de experiência profissional na área de recursos humanos
IV	Analista de Comunicação Social	30h	02	Graduação na área de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas
IV	Contador	30h	01	Graduação em Ciências Contábeis, inscrição no CRC e 1 (um) ano de experiência profissional em Contabilidade
IV	Procurador	20h	02	Graduação em Direito, registro na OAB e 2 anos de experiência profissional em Direito Público

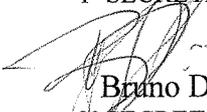
Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2017.

Adriano da Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

  
Leandro Morais  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Arlindo Motta Paes  
2º VICE-PRESIDENTE

Prof.ª Mariléia  
1ª SECRETÁRIA

  
Bruno Dias  
2ª SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**(ART. 16, I, LC Nº 101/2000)**

**Referente: Projeto de Resolução nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

As despesas referentes projeto de Resolução que aumenta o número de vagas no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, correspondente aos seguintes percentuais:

**1) Limite de gastos com folha de pagamento (artigo 29 A da CF)**

*Art. 29-A: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.*

*§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento.*

Exercício	Valor orçamento	Limite 70%	Valor previsto (com cargos novos)	% a ser utilizado
2018	16.800.000,00	11.760.000,00	7.310.822,01	43,51%
2019	16.800.000,00	11.760.000,00	7.706.457,70	45,87%
2020	16.800.000,00	11.760.000,00	8.109.808,40	48,27%



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**2) Limites da Lei Complementar 101/2000**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) se vale do conceito de receita corrente líquida, correspondendo ao somatório das receitas contínuas arrecadadas durante um ano, compreendendo a arrecadação no mês em referência e nos 11 meses anteriores.

Cabe relatar que, nesse cálculo, são computados os encargos patronais previdenciários (INSS e IPREM) e tudo que se refere à folha de pagamento, à exceção de indenizações trabalhistas decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior, bem como indenizações por demissões.

Vejamos os artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

*Art.19: Para fins do disposto no caput, a despesa total de pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida a seguir:*

*I-...*

*II-..*

*III- Municípios 60%*

*Art 20: A repartição dos limites do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*I-...*

*II-...*

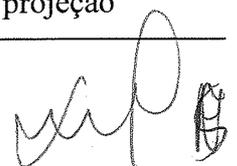
*III- Na espera Municipal:*

*a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver.*

A Receita Corrente Líquida fornecida pelo Poder Executivo em agosto de 2017 foi de R\$ 436.738.714,63. 

Para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, adotamos o Princípio do Conservadorismo Contábil, **utilizando o montante da receita corrente líquida fornecida pelo Poder Executivo em agosto de 2017**. Lembrando que há a possibilidade da receita corrente líquida aumentar. Se ocorrer um acréscimo no montante da receita corrente líquida, os percentuais serão reduzidos. 

Para apuração da projeção das despesas com pessoal para os exercícios 2018/2020, utilizamos a base de cálculo de 31 de outubro de 2017. Para apurar a projeção





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

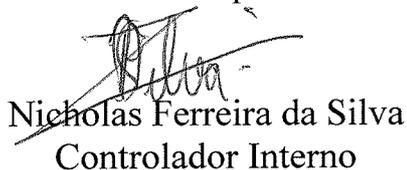


da despesa total de pessoal dos exercícios subsequentes, aplicou-se um percentual de 5% de reajuste sobre as despesas de pessoal, considerando a data base abril de cada exercício, podendo esse percentual variar de acordo com o INPC ou outro índice que vier a ser aplicado, mais 2% de crescimento vegetativo da folha.

<b>Exercício</b>	<b>Valor RCL</b>	<b>Valor previsto ( cargos novos)</b>	<b>% a ser utilizado</b>
2018	436.738.714,63	10.730.362,26	2,46%
2019	436.738.714,63	11.430.564,27	2,62%
2020	436.738.714,63	12.158.550,75	2,78%

Pouso Alegre, 21 de novembro de 2017

  
Maria Nazareth de Sousa Santos  
Técnica Responsável

  
Nicholas Ferreira da Silva  
Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**  
**(Inciso II do artigo 16 LC 101/2000)**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar n.º101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, do Projeto de Resolução \_\_\_\_/2017, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pouso Alegre, 21 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Adriano César Pereira Braga  
Presidente da Câmara de Pouso Alegre







Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

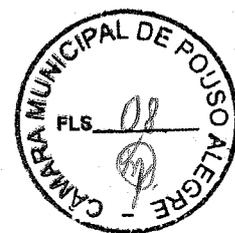
Pouso Alegre, 29 de Novembro de 2017.

### PARECER JURÍDICO

#### **Autoria – Poder Legislativo**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do Projeto de Resolução nº 1307/2017, de autoria da Mesa Diretora que “**ALTERA O NÚMERO DE VAGAS NO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.194/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O projeto de lei em análise visa 1º Ficam acrescentadas no Anexo Único da Resolução nº 1.194, de 10 de dezembro de 2013, com vencimentos básicos iniciais constantes do Anexo I da Lei nº 5411/2013, atualizados, as seguintes vagas: I - (03) três vagas destinadas ao provimento do cargo de Agente Administrativo; II - (01) uma vaga destinada ao provimento do cargo de Agente de Tecnologia da Informação; III - (01) uma vaga destinada ao provimento do cargo de Analista Legislativo; IV - (01) uma vaga destinada ao provimento do cargo de Analista de Comunicação Social; V - (01) uma vaga destinada ao provimento do cargo de Procurador.



Neste sentido os ensinamentos de Mayr Godoi:

“ A direção administrativa dos serviços da Câmara envolve a manifestação da mesa, como colegiado, apenas na iniciativa dos projetos de criação dos cargos de sua secretaria e fixação dos vencimentos, na discriminação dos seus recursos, na prestação de suas contas e na convocação das sessões.”<sup>1</sup>

A iniciativa da proposta em análise está adequada, portanto.

## QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Por fim, cumpre ressaltar que a Mesa Diretora, em obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, encaminhou “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com o disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)*”.

## DA NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO – ERRO MATERIAL – ARTIGO 6º E 7º.

Conforme se depreende através uma simples leitura do texto do PR apresentado, verifica-se a existência de erro material. Onde lê-se artigo sexto e sétimo deveria ler-se artigo segundo e terceiro. Daí porque se faz necessária a correção, nos termos expostos, de modo a viabilizar a tramitação adequadamente.

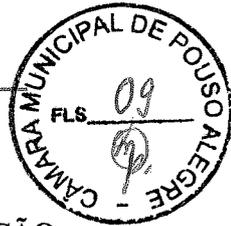
<sup>1</sup> GODOY, Mayr. A Câmara Municipal e o seu regimento interno. 5ª ed – São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2008, p.68.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 07 de Dezembro de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **Projeto de Resolução nº 1307/17 QUE ALTERA O NÚMERO DE VAGAS NO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.194/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Resolução 1307/2017 tem como objetivo alterar o número de vagas no anexo único da Resolução nº 1.194/2013, que dispõe sobre a estrutura do plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

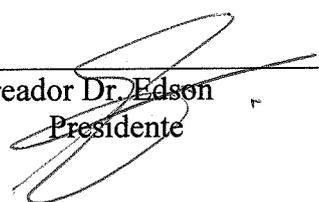
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1307/2017.**

  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

  
Vereador Dr. Edson  
Presidente

  
Vereador Odair Quincote  
Secretário

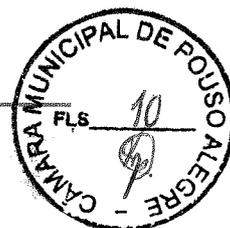


# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 07 de Dezembro de 2017.



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **Projeto de Resolução nº 1307/17 QUE ALTERA O NÚMERO DE VAGAS NO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.194/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Resolução 1307/2017 tem como objetivo alterar o número de vagas no anexo único da Resolução nº 1.194/2013, que dispõe sobre a estrutura do plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

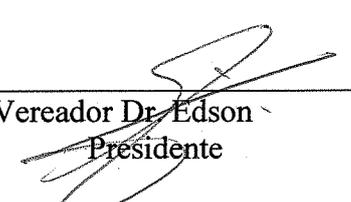
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1307/2017.**

  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

  
Vereador Dr. Edson  
Presidente

  
Vereador André Prado  
Secretário

120355



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

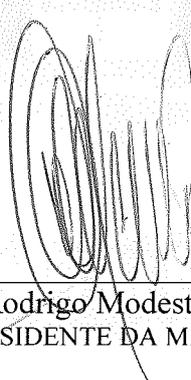
Ofício nº 06/2020

À Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Pouso Alegre

Com meus cordiais cumprimentos, venho respeitosamente através deste, pedir o arquivamento dos Projetos de Resolução nº 1307/2017 e 1309/2019.

Sem mais para o momento e certo de seu atendimento, manifestamo-nos nossos sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Pouso Alegre, 30 de janeiro de 2020



Rodrigo Modesto  
PRESIDENTE DA MESA

15:37 06/02/2020 001311 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA